

**EDITAL 01.2019/
CANDIDATURA A BOLSAS PARA DISCENTES DO CURSO DE MESTRADO
ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO/CMAA/FACC**

Em conformidade com as Resoluções e Portarias Normativas da Coordenação de Capacitação de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) que normatizam os programas de Bolsas para a Pós-Graduação Stricto Sensu e com Regimento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA/UFJF), o Programa de Pós-Graduação em Administração da UFJF torna público o presente Edital, objetivando a distribuição de Bolsas de Pós-Graduação Stricto Sensu – curso de Mestrado Acadêmico em Administração, para o período de 01/04/2019 a 31/03/2020.

1. Inscrições

Os discentes interessados devem realizar inscrição por meio de formulário disponível na Secretaria Administrativa e de Pós-Graduação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis entre os dias 18 e 23 de março de 2019, das 07h00 às 19h00.

2. Duração e valor da bolsa

Havendo disponibilidade, a bolsa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) possui duração de um (01) ano, prorrogável por mais um (01) ano.

3. Regime de distribuição

- 3.1. As bolsas serão distribuídas respeitando a isonomia entre as duas (02) linhas de pesquisa existentes.
- 3.2. Havendo número ímpar de bolsas e mediante distribuição prévia entre as linhas, prevalecerá o critério de maior pontuação na prova de títulos do processo seletivo regido pelo EDITAL 2018/2 MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO¹, independente da linha de pesquisa.

4. Critérios

- 4.1. Critério geral: Ser discente matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico em Administração/UFJF pela primeira vez no ano de 2019.
- 4.2. Concessão de Bolsa Fapemig²
 - 4.2.1. “Estar matriculado regularmente no Programa de Pós Graduação
 - 4.2.2. Ser domiciliado no Estado de Minas Gerais
 - 4.2.3. Não acumular Bolsa
 - 4.2.4. Estar em concordância com a Deliberação 84 do Conselho Curador da FAPEMIG, de 11 de agosto de 2015.
 - 4.2.5. Não ter vínculo empregatício”.
- 4.3. Concessão de Bolsa Capes³
 - 4.3.1. “dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
 - 4.3.2. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
 - 4.3.3. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso;

¹ <http://www.ufjf.br/mestradoadm/files/2018/10/Edital-vers%C3%A3o-de-10OUTUBRO2018-Publicar.pdf>

² <https://fapemig.br/pt/linhas-de-fomento/formacao-rh/programa-de-apoio-pos-graduacao-papg/>

³ http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_076_RegulamentoDS.pdf

- 4.3.4. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
 - 4.3.5. realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
 - 4.3.6. não ser aluno em programa de residência médica;
 - 4.3.7. quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
 - 4.3.8. os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
 - 4.3.9. ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
 - 4.3.10. fixar residência na cidade onde realiza o curso;
 - 4.3.11. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - 4.3.11.1. poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - 4.3.11.2. os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - 4.3.11.3. conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
 - 4.3.12. Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente”.
- 4.4. Concessão de Bolsa UFJF⁴
- 4.4.1. “estar regularmente matriculado (a) e ter sido classificado(a) e selecionado(a) para receber bolsa de pós graduação do PBPG-UFJF, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-graduação;
 - 4.4.2. dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-graduação da UFJF.
 - 4.4.3. estar oficialmente liberado das atividades profissionais e sem a percepção de qualquer remuneração.
 - 4.4.4. alcançar desempenho acadêmico satisfatório, sendo avaliado, neste quesito, pela Comissão de Bolsas do PPG, com base em critérios previamente estabelecidos;
 - 4.4.5. quando for servidor(a) público(a), desde que estável, só fará jus à bolsa de pós-graduação se atender as exigências legais constantes do Art. 318 da Lei 11.907/2009”.

⁴ <http://www.ufjf.br/propp/files/2016/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-23-CSPP-assinada11.pdf>

5. Julgamento:

- 5.1. O julgamento dos candidatos será baseado no resultado da prova de títulos no processo seletivo regido pelo EDITAL 2018/2 MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO⁵, respeitado o Regime de distribuição conforme item 3 do presente Edital.
- 5.2. Em caso de empate, será utilizada a soma das notas das Provas de Inglês e Português da ANPAD apresentadas na primeira etapa do processo seletivo acima referido.

6. Acompanhamento e renovação das bolsas

- 6.1. A renovação anual de bolsas terá como base a legislação vigente.
- 6.2. A Comissão apresentará em forma de Resolução, até maio de 2019, adicionais critérios específicos de acordo com as exigências do Programa.

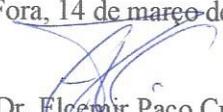
7. Resultado

- 7.1. O resultado será divulgado na página do PPGA/UFJF no dia 25 de março de 2019, após as 18 horas.
- 7.2. O resultado também estará disponível impresso na Secretaria Administrativa e de Pós-Graduação da Faculdade de Administração e Ciências contábeis na mesma data e hora dispostos no item 7.1 do presente Edital.
- 7.3. Os aprovados para recebimento de bolsa deverão preencher formulário específico relativo à Instituição de Fomento à qual a bolsa pertencer, disponibilizado na Secretaria Administrativa e de Pós-graduação na FACC/UFJF no dia 28 de março de 2019.

8. Disposições finais

- 8.1. Os critérios dispostos no item 5 se aplicarão às bolsas adicionais não disponíveis até a data da primeira distribuição.
- 8.2. A não observância de qualquer dos itens deste Edital implicará no indeferimento da inscrição realizada.
- 8.3. Os candidatos à bolsa poderão interpor recurso no prazo de 48 horas a partir da publicação do resultado.
- 8.4. O resultado dos recursos será publicado em até 2 dias úteis após o término do período de interposição.
- 8.5. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas.

Juiz de Fora, 14 de março de 2018.


Prof. Dr. Elcemir Paço Cunha
Presidente da Comissão de Bolsas


Prof. Dr. Angelo Brigato Esther
Coordenador do CMAA

⁵ <http://www.ufjf.br/mestradoadm/files/2018/10/Edital-vers%C3%A3o-de-10OUTUBRO2018-Publicar.pdf>